

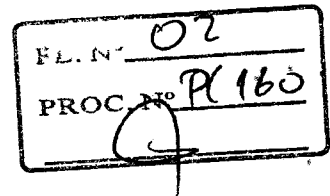


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

160
MENSAGEM Nº 147 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Prefeitura, conforme especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

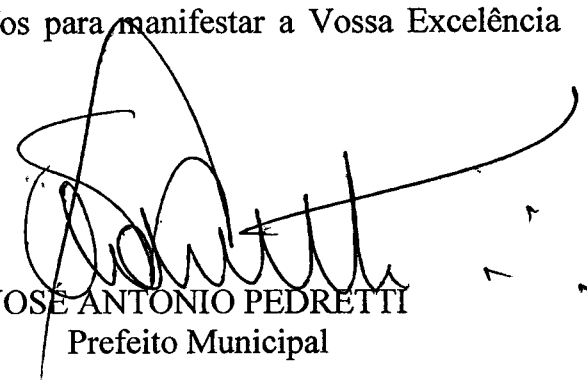


Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Prefeitura, conforme especifica e dá outras providências."

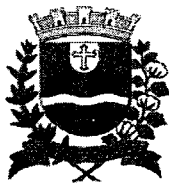
O presente Projeto autoriza a concessão de abono no valor de R\$200,00 (duzentos reais), no mês de dezembro de 2014, tendo por finalidade oferecer melhores condições de aquisição de produtos alimentícios aos servidores durante as festas de final de ano.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 79160

PROJETO DE LEI Nº 147 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Prefeitura, conforme especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 2014, aos servidores ativos, estatutários, celetistas, em comissão, em função atividade e contratados por tempo determinado, um abono no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º Não terão direito ao abono os servidores que prestam serviços em caráter eventual - função-atividade e em disponibilidade.

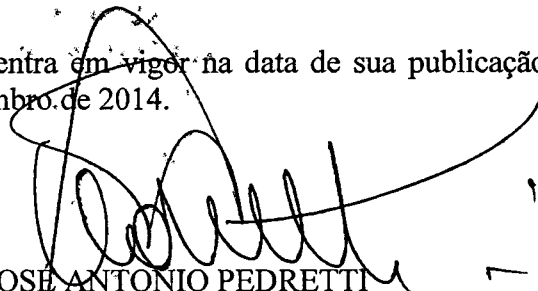
Art. 3º Os servidores admitidos durante o exercício de 2014 e os servidores em licença, exceto os que se afastaram para gozo de licença gestante, férias e licença prêmio, receberão o abono proporcionalmente ao período trabalhado.

Art. 4º O abono ora concedido não se incorporará ao salário e não será considerado para pagamento de outros direitos estatutários.

Art. 5º O abono será concedido a cada servidor, uma única vez, independente de acúmulo de cargos e funções, no mês de dezembro de 2014.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2014.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal